



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

ROSELI CORREA DA SILVA
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/14Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº683

Segunda - Feira, 23 Fevereiro de 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 53 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação 06/2015 e nos termos do Memorando nº 025/2015, oriundo da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, os servidores abaixo relacionados, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 23/02/2015.

CRISTIANE DE FÁTIMA FARACO CORREA

RENATA DE OLIVEIRA DE SOUZA

Professor "E"

Referência V

Salário mensal: R\$ 944,60 (novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

PORTARIA Nº 54 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 47 de 12/12/2013 e nos termos do processo administrativo nº 01212/2015,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **ADRIANA GOMES PORTELA**, Auxiliar de Consultório, matrícula 2.468 para acompanhar pessoa

doente na família, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 06/02//2015.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 55 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 47 de 12/12/2013 e nos termos do processo administrativo nº 01412/2015,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ANA LÚCIA MEDEIROS**, Auxiliar Administrativo, matrícula 079 para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 60 (sessenta) dias, com validade a contar de 02/02//2015.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

A PROVAÇÃO DE CONTAS

APROVO a Prestação de Contas apresentada pela **Sociedade Carnavalesca Escola de Samba Unidos de Santa Fé**, referente a concessão de subvenção social no exercício de 2014 para realização do Carnaval, de acordo com o Certificado de nº 02/2015 e do Parecer Conclusivo, elaborados pela Secretaria Municipal de Controle Interno, constante às fls. 45/48 do processo administrativo nº 002489/2014.

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Atos da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 002/015

OBJETO: PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DO TIPO ÔNIBUS, MODELO RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES CADA UM, VISANDO O TRANSPORTE DIÁRIO DURANTE O PERÍODO LETIVO, NOTURNO E/OU DIURNO DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PETU (PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.180/05, SEGUINDO OS SEGUINTEs ITINERÁRIOS PARA OS ÔNIBUS: (SÃO JOSÉ X ALÉM PARAIBA X SÃO JOSÉ) (SÃO JOSÉ X TERESÓPOLIS X SÃO JOSÉ) (SÃO JOSÉ X PETRÓPOLIS X SÃO JOSÉ), NOS MOLDES DO ANEXO I, E DEMAIS REQUISITOS ELENCADOS NESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 1.520.000,00

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 10 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 14:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial nº 004/015

OBJETO: O objeto do é a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para o provimento de serviço de acesso à rede Internet no Município de São José do Vale do Rio Preto, no âmbito do Projeto Cidades Digitais do Ministério das Comunicações (MC), com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários. A CONTRATADA responderá por todo planejamento, estruturação, configuração e equipamentos neces

sários ao provimento do serviço de acesso à Internet, objeto deste Termo de Referência. Para qualquer solução tecnológica adotada, a CONTRATADA deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço exigidos no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 156.000,00

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 10 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 005/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRAULICO DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 126.760,44

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 12 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 006/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLOGICOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, e IV DO PRESENTE EDITAL.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 1.131.200,00

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 16 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 007/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE enxoval para doação, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 185.622,50

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 16 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 14:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 008/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO REFERIDO EDITAL.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 438.469,30

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 18 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 009/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIGINAIS, PARA ATENDIMENTO JUDICIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO REFERIDO EDITAL.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 562.152,35

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 23 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

AVISO DE PREGÃO- Presencial para Registro de preços nº 010/015

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO REFERIDO EDITAL.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 717.632,70

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 27 de MARÇO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu licitações)

INFORMAÇÕES/ DUVIDAS : Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro. Telefone (0xx) 24 - 2224 1552, OU e-mail: admlicitriopreto@gmail.com, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de FEVEREIRO de 2015.

MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

PREGOEIRO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a Quadragésima Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que o processo encaminhado ao Chefe de Gabinete, esclarecendo a necessidade do Sr Prefeito aprovar um Despacho Padrão, retornou e foi encaminhado do PGM, por ser desta a competência de orientar as questões jurídico-legais, ato contínuo, também os Processos n. 10132/2014 e apenso n. 05577/2012, que tratam de pedido de informação do MPRJ, retornaram sem a deflagração do PAD e procedimentos orientados assim retornaram ao Gabinete do Prefeito, frente as dificuldades encontradas de entendimentos apesar o curso a servidores, através Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitamos uma reunião com todos os Secretários de Governo, pelo ofício n. 014/2014, Processo n. 10.582, pleiteou-se a nomeação dos suplentes, nos termos da Lei n. 47/2013, esclareceu por fim o presidente que teve sua Licença Prêmio interrompida, por ser Presidente do CMDCA e ter que realizar a Conferência Municipal por orientação do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente- O CONANDA, o membro Anselmo, devolveu os processos nº 4978/2014 e nº 7977/2014, no de nº 7977/2014, o médico nomeado pede substituição por especialista, foi este dispensado e remetido a Secretaria de Saúde, assim às 14:00 horas deu-se por encerrados ao trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a quadragésima primeira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que o processo esclarece a necessidade de nomeação dos membros suplentes da CPAD retornou por não haver previsão legal para pagamento de gratificação, tendo a presidência sugerido alteração no texto legal, o que foi ratificado pelo demais membros; ato contínuo esclareceu o presidente que processo nº 4527/2012, referente a cessão de servidora a ALERJ, retornou constando apenas um Ofício que encaminha cópia da apuração CPAD, assim, deliberou pelo encaminhamento do feito à Secretaria de Educação, orientando para, caso a servidora não tenha retornado, deve-se convocar a servidora, com publicação no diário oficial advertindo sobre o abandono, ato seguinte, passou-se a analisar ao processos nº 10144/2015 e nº 00540/2015, verificando-se que tratam de faltas de servidora recém ingressa na Secretaria de Educação e como o comparecimento da servidora informado no de n. 540/2015, descaracteriza o suposto Abandono de Cargo, deverão as faltas serem apuradas através de Sindicância, com vistas ao art. 160, inciso X da Lei nº 47/2013 e após ouvir a faltosa, colocando seus esclarecimentos a termo, concluir-se a apuração e, se for o caso, aplicar-se a Advertência, com base no art. 174 da Lei n. 47/2013, ainda no caso, quando a avaliação probatória ser a mesma observada; assim o Presidente, observou que perante esta situação e frente às inúmeras dúvidas, apesar o Curso de Sindicância ministrado aos servidores das Secretarias, solicitou por telefone e nos reunimos por 30 (trinta) minutos com o Sro Secretário de Planejamento e GESTÃO (grifo nosso), Sr Umberto Soares, esclarecendo às ações da CPAD e que das ações da CPAD, por exemplo, a Res. ADM/CPAD n. 001/2014 e referente Estágio Probatório, não tivemos a esperada continuidade de ações pelas Secretarias de Governo, no que, reiteramos à necessidade de reunião com os Senhores Secretários de Governo, buscando criar um rito procedimental para que as questões Administrativas/Disciplinares sejam viabilizadas e sigam assim os trâmites determinados pela Lei, em respeito principalmente ao Devido Processo Legal, que sempre poderá ser objeto de análise pelo Poder Judiciário, que se anular os processos administrativos, os atos poderão culminar em danos ao erário, assim às 14:00 horas deu-se por encerrados ao trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes

para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a quadragésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que aguarda o processo esclarece a necessidade de nomeação dos membros suplentes da CPAD retornou por não haver previsão legal para pagamento de gratificação, o Membros Anselmo Teixeira, esclareceu que foi solicitado e prestou informações às Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, sobre Sindicâncias, aplicação de penalidades, assim GRANDES DIFICULDADES na aplicação prática da lei nº 47/2013, ficando os membros encarregados de analisar a matéria para próxima reunião, solicitou por telefone ratificamos ao Sro Secretário de Planejamento e GESTÃO (grifo nosso), Sr Umberto Soares, a necessidade e nos reunimos com os Secretarios de Governo, buscando criar um rito procedimental para que as questões Administrativas/ Disciplinares sejam viabilizadas e sigam assim os trâmites determinados pela Lei, em respeito principalmente ao Devido Processo Legal, que sempre poderá ser objeto de análise pelo Poder Judiciário, que se anular os processos administrativos, os atos poderão culminar em danos ao erário, assim às 14:00 horas deu-se por encerrados ao trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a quadragésima terceira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que o processo esclarece a necessidade de se analisar processos administrativos antigos que aguardavam a Comissão Permanente de Processo Administrativos Disciplinares, analisando ao feitos verifica-se que existe grande confusão entre a apuração atos lesivos, sem sequer indicarem os servidores responsáveis, ainda o Membros Anselmo Teixeira, esclareceu que foi solicitado e prestou informações às Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, sobre Sindicâncias, aplicação de penalidades, assim GRANDES DIFICULDADES na aplicação prática da lei nº 47/2013, assim, o assunto foi debatido e no anexo a esta assentada edita, esta Comissão entendeu por editar MANUAL PRATICO DE APLICAÇÃO PENAS DISCIPLINARES, com vistas a citada lei, ato contínuo, foram analisados os processos e despachados os que operou-se a Prescrição e/ou para responsabilização pessoal não houve, por meio do Sistema de Controle Interno, a devida apuração para responsabilização pessoal, no que retornaram ao Gabinete de Prefeito, com parecer pelo Arquivamento, assim às 15:00 horas deu-se por encerrados ao trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ANEXO I- a assentada da Reunião/CPAD, de 20 de fevereiro de 2015

MANUAL PRÁTICO DE APLICAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO

Ilmos(a) Senhores(a)

Trata-se de mais um trabalho realizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 17 de Março de 2014 e aprovado na Reunião Deliberativa do dia 23 de fevereiro de 2015, em assessoria às Autoridades Municipais, visando dar a estas e auxiliares, condição de bem aplicar a Lei Municipal n.47/2013.

Assim, frente às dúvidas apresentadas, o membro da CPAD, Anselmo Rodrigues Teixeira, trouxe o assunto à REUNIÃO ORDINÁRIA e a Comissão, analisou, discutiu e concluiu em expor os seguintes esclarecimentos e entendimentos da CPAD;

Considerando que a Administração Pública é regida pela Legalidade, art. 37 da CF/88, obviamente, este trabalho é uma sintetização da citada Lei, dando a esta uma interpretação prática e racional, no que, reproduzimos os textos legais, fazemos os esclarecimentos, assim, qualquer equívoco ou contradição, de certo, prevalece o texto legal;

Considerando que se deve ter em mente que o Servidor Público só é punido Administrativamente por cometer infração disciplinar, que é ato pessoal, assim, quando, no entanto, pratica Atos de Gestão, inerentes a cargos e funções, nas quais é investido, só responde, pessoalmente, no caso de excesso de mandato, pois, não age em nome próprio e sim em nome da instituição que representa e esta não pode/deve perder a sua autonomia;

Assim, de inicio temos que, de acordo com a Lei n. 47/2013, **NÃO EXISTE PUNIÇÃO VÁLIDA, SEM QUE O SERVIDOR POSSA SE DEFENDER OU, AO MENOS, TENHA LHE SIDO DADO A OPORTUNIDADE E MEIOS PARA SE DEFENDER**, pois assim diz a lei:

“**Art. 191** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, **assegurada ao acusado ampla defesa.**” (grifo nosso)

A lei garante ao Servidor assim, **mesmo na Sindicância, ampla defesa;**

Quais são as punições Disciplinares? Assim diz a lei:

“**Art. 172** - São penalidades disciplinares:

- I** - advertência;
- II** - suspensão;
- III** - destituição de função de confiança;
- IV** - demissão;
- V** - cassação de disponibilidade;
- VI** - destituição de cargo em comissão.”

A lei, assim, garante que todos os Servidores podem ser punidos, inclusive os Cargos Comissionados, considerando a Livre Exoneração a cargo o Exmo Sr Prefeito Municipal;

I- Quando se aplica a punição de **ADVERTÊNCIA**, diz a lei:

“**Art. 174** - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 161, incisos I a VII, XX a XXI, XXIV a XXV, e de **inobservância de dever funcional previsto em lei**, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Como remete ao art. 160 (deveres) e 161 (proibições), para se saber o que cabe Advertência, vide o dizem os arts. 160 e 161, nos incisos citados:

“**Art. 160** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 161 - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XXI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XXIV - dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a palestras, leituras ou quaisquer outras atividades estranhas ao serviço, inclusive ao trato de interesse de natureza particular;
- XXV - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado.”

Observação, a punição pode ser revista por meio de dois recursos, prazo da lei, assim prevê a Lei.

Art. 174

§ 5º - Da aplicação da penalidade de advertência, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, ou de recurso à autoridade superior, no mesmo prazo.

Ressalva- Se pode-se recorrer da Advertência (menor punição), por analogia, pode se recorrer que qualquer punição, nos mesmos prazos, ficando apenas o Recurso a Autoridade superior, numa decisão do Prefeito, prejudicado;

II- Quando se aplica a SUSPENSÃO, diz a lei:

Art. 175 - A suspensão será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas** com advertência e de violação das **demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão**, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. **(grifo nosso)**

Assim por exclusão, temos no Art. 161.

VIII – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XIX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transi-tórias;

Ainda ressalve-se o art. 174...

§ 4º - Não será aplicada novamente a pena de advertência ao servidor que esta tenha sofrido, por três vezes, no período de 12 (doze) meses, aplicando-se pena mais grave, mediante procedimento sumário.

A suspensão é SEM VENCIMENTOS, vide art. 175, inciso:

§ 2º - O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

III- Quando se aplica DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO CONFIANÇA, diz a lei:

Art. 177 - A destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível quando o destituído for, também, ocupante de cargo efetivo, bem como, não importa em limitação do poder discricionário da autoridade competente de designar e dispensar ocupante de função de confiança.

IV- Quanto a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, diz a lei:

Art. 178- A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono do cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e escandalosa no ambiente de trabalho;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;

XIV - reincidência em falta já punida com suspensão;

XV - transgressão dos incisos IX a XVIII, XXII e XXIII do art. 161. (Trascrevemos os incisos para facilitar a visualização:

Art. 161:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem;

XI - exercer comércio ou participar de sociedades comerciais, exceto como acionista quotista ou comanditário;

XII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIII - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em

que esteja lotado;

XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, remuneração, provento ou vantagem de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil;

XV - exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens;

XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVII - proceder de forma desidiosa;

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXII - retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

XXIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;)

Parágrafo único - Será, ainda, demitido o servidor que, nos termos da lei penal, incorrer na pena acessória de perda da função pública.

V-Quando se aplica a punição CASSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, diz a lei:

Art. 180 - Será cassada a disponibilidade do servidor que houver praticado falta punível com a Demissão;

VI- Quando se aplica a punição DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, diz a lei:

Art. 181 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 42 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 182 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 178, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

(Art.178...

IV - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;)

Art. 183 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 161, incisos IX a XIV, XVIII e XXIII **incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Art.178...

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;

XIV - reincidência em falta já punida com suspensão;

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;)

Parágrafo único - **Não poderá retornar ao serviço público municipal**, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 178, incisos I, IV, VIII, X e XI.

(**IX** - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;
XIV - reincidência em falta já punida com suspensão;
XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XXIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;)

Observação- Verifique assim que a punição de ex-ocupante de Cargo em Comissão, pode gerar INCOMPATIBILIDADE para uma nova investidura, art. 183, seja esta temporária (cinco anos), seja esta definitiva (indefinida), no que, cabe destacar que A LEI, impõem limites à livre Nomeação de Cargos em Comissão, sendo assim, é necessário, antes a nomeação, ser verificado se o nomeando, ex-ocupante, não foi anteriormente punido e está impedido;

Ademais, na aplicação da penalidade, sempre se deve considerar a vida pregressa do servidor, pelo que a CPAD, já implantou o “DOSSIE DO SERVIDOR”, que deve ser fornecido pelo Departamento de Pessoal, sempre que solicitado, se o Servidor, tem largo tempo de serviço e jamais foi punido, tal fato, deve ser considerado na aplicação da punição, sem prejuízo, se for o caso, de se recomendar o apoio necessário, seja social, seja psicológico e até psiquiátrico, através de Profissionais Qualificados;

É o que temos a esclarecer a todas as autoridades, servidores e munícipes, no que é presente publicada no Diário Oficial e será remetida, por ofício, a todos os Secretários de Governo, que já orientamos a elegerem os seus Auxiliares, para que o Devido Processo Legal Administrativo seja observado, evitando danos ao erário e estaremos fazendo outro Cursos aos Servidores eleitos/indicados;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 23 de fevereiro de 2015.

Amarildo Caldeira
Presidente

Adriana Lutte Martins
Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO
(NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM)

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, Segunda-Feira, as doze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, para realização da trigésima nona Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presente o Membro Amarildo Caldeira; ausentes justificadamente por motivo de férias os membros Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, assim, não foram abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apenas reitera registro que no processo nº 10582/2014, como deliberado nas reuniões anteriores, se busca solucionar a questão atinente falta de suplentes e que tal fato foi informado ao Ilmo Senhor Secretario Municipal de Administração, assim, por falta de quorum mínimo, não ocorreram deliberações e assim às 12:50 horas, lavramos a presente na condição de Presidente, despachando os feitos que não exigiam reunião deliberativa, lavrando a presente ata, que vai assinada para a divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
(NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM)

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, Segunda-Feira, as doze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, para realização da trigésima sexta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presente o Membro Amarildo Caldeira; ausentes justificadamente por motivo de férias os membros Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, assim, não foram abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apenas reitera registro que no processo nº 10582/2014, como deliberado nas reuniões anteriores, se busca solucionar a questão atinente falta de suplentes e que tal fato foi informado ao Ilmo Senhor Secretario Municipal de Administração, assim, por falta de quorum mínimo, não ocorreram deliberações e assim às 12:50 horas, lavramos a presente na condição de Presidente, despachando os feitos que não exigiam reunião deliberativa, lavrando a presente ata, que vai assinada para a divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a trigésima primeira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu os termos dos ofícios n.013 do di 24 de novembro de 2014, encaminhados aos secretários cujos servidores não compareceram ao Curso de Sindicância Administrativa Disciplinar, esclareceu ainda que os processos encaminhados ao Chefe de Gabinete esclarecendo a necessidade do Sr Prefeito deflagrar os Processos Administrativos não retornaram e caso não o tenham na próxima reunião, será necessária diligência para em reunião com a Chefia de Gabinete, se estabelecer uma rotina de procedimentos visando o cumprimento dos prazos e decisões dentro das necessidades do serviço público municipal. O Membro Anselmo pediu a palavra e disse que a iniciativa de dar Curso aos Servidores foi mais um bom trabalho da CPAD, neste curso, teve-se a oportunidade de se esclarecer quais as Autoridades que aplicam punições e as limitações da lei para essas ações e membro Adriana, também avaliou positivamente o evento e entendeu que o entendimento será melhor absolvido com outras iniciativas, inclusive para os Secretários de Governo, assim às 14:00 horas deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a trigésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que os processos encaminhados ao Chefe de Gabinete, que esclareceu a necessidade do Sr Prefeito deflagrar os Processos Administrativos retornaram com aprovação de Despacho Padrão, contudo com sugestão para que fizéssemos o despacho, no que esclarecemos a nossa falta de competência e que, ao Gabinete do Prefeito, compete assessorá-lo, no que retornaram ao Gabinete, ato contínuo o Presidente deu ciência aos membros do teor dos Processos n. 10132/2014 e apenso n. 05577/2012, que trata de pedido de informação

do MPRJ, os processos foram analisados e, em tese, ocorreram infrações disciplinares a serem apuradas em Processos Administrativos Disciplinares, que no que consta ainda não foram deflagrados, assim ficou a Presidência autorizada a informar em parecer, em separado, ao Exmo Senhor Prefeito, sugerindo a deflagração dos mesmos; Pediu a palavra o Membro Anselmo e levantou a situação da CPAD não ter os suplentes e que os direitos dos seus membros não podem ficar prejudicados, o fato foi debatido e conclui-se pela Presidência, por processo Administrativo, por ofício, pleitear a nomeação dos suplentes nos termos da Lei n. 47/2013, art. 233; seguidamente a Secretária Adriana, pediu a palavra e esclareceu a chegada do processo n. 7977/2014, que nomeou Perito Medico junto ao Processo n. 4978/2014, foram estes analisados e deliberou-se que o Membro Anselmo diligenciaria ao consultório do Perito entregando ao mesmo, em mãos, os processos citados com o prazo de 30 (trinta) dias para que este apresenta-se seu laudo respondendo inclusive os quesitos de fls 28, sem prejuízo de possível convocação esclarecê-lo à CPAD; assim às 14:00 horas deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
(NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM)

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, Segunda-Feira, as doze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, para realização da trigésima quinta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presente o Membro Amarildo Caldeira; ausentes justificadamente os membros Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, assim, embora não abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apenas registra que no processo nº 10582/2014, como deliberado nas reuniões anteriores, se busca solucionar a questão atinente falta de suplentes e que tal fato foi informado ao Ilmo Senhor Secretario Municipal de Administração presente e em seu gabinete de trabalho, assim, por falta de quorum mínimo, não ocorreram deliberações e assim às 13:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos e na condição de Presidente, lavro a presente ata, que vai assinada para a divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

Aos hum dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a trigésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu os termos dos ofícios n. 013 do di 24 de novembro de 2014, encaminhados aos secretários cujos servidores não compareceram ao Curso de Sindicância Administrativa Disciplinar, esclareceu ainda que os processos encaminhados ao Chefe de Gabinete esclarecendo a necessidade do Sr Prefeito deflagrar os Processos Administrativos não retornaram e caso não o tenham na próxima reunião, será necessária uma reunião com a Chefia de Gabinete, se estabelecer uma rotina de procedimentos visando o cumprimento dos prazos e decisões dentro das necessidades do serviço público municipal. O Membro Anselmo pediu a palavra e disse que a iniciativa de dar Curso aos Servidores foi mais um bom trabalho da CPAD, neste curso, teve-se a oportunidade de se esclarecer quais as Autoridades que aplicam punições e as limitações da lei para essas ações e membro Adriana, também avaliou positivamente o evento e entendeu que o entendimento será melhor absolvido com outras iniciativas, inclusive para os Secretários de Governo, ato continuo o Presidente chamou atenção sobre a situação apresentada para os servidores revéis que os associados teriam Assistência Jurídica e os não associados não, assim a igualdade constitucional ficaria prejudicada podendo gerar nulidades, ademais que a CPAD também é de Estágio Probatório e que pouca divulgação dos atos de Sindicato dos Servidores, dificultam ou inviabilizam

o servidor, conscientemente, optar ou não pelo associação aos serviços, o assunto foi debatido e o membro Anselmo, esclareceu aos presentes que na sede do Sindicato, existem os demonstrativos contábeis e o esclarecimento sobre os contratos realizados, bem como quem são os responsáveis técnicos, desconhecendo contudo os meios de sua divulgação e que para tratar do tema, sugeriu e foi acatado, que deveria ser discutido com a presença do Advogado do Sindicato - Dro Ronald Lagreca, que, de pronto, foi convidado por telefone e aceitou o convite para o dia 08 de dezembro de 2014, às 13:00 hs, assim às 15:00 horas deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA SETIMA REUNIÃO
(NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, Segunda-Feira, as doze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, para realização da trigésima sexta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presente o Membro Amarildo Caldeira; ausentes justificadamente por motivo de férias os membros Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, assim, não foram abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apenas reitera registro que no processo nº 10582/2014, como deliberado nas reuniões anteriores, se busca solucionar a questão atinente falta de suplentes e que tal fato foi informado ao Ilmo Senhor Secretario Municipal de Administração, assim, por falta de quorum mínimo, não ocorreram deliberações e assim às 12:50 horas, lavramos a presente na condição de Presidente, despachando os feitos que não exigiam reunião deliberativa, lavrando a presente ata, que vai assinada para a divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
(NÃO REALIZADA POR FALTA DE QUORUM)

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, Segunda-Feira, as doze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, para realização da trigésima sexta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presente o Membro Amarildo Caldeira; ausentes justificadamente por motivo de férias os membros Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, assim, não foram abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, apenas reitera registro que no processo nº 10582/2014, como deliberado nas reuniões anteriores, se busca solucionar a questão atinente falta de suplentes e que tal fato foi informado ao Ilmo Senhor Secretario Municipal de Administração, assim, por falta de quorum mínimo, não ocorreram deliberações e assim às 12:50 horas, lavramos a presente na condição de Presidente, despachando os feitos que não exigiam reunião deliberativa, lavrando a presente ata, que vai assinada para a divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, as doze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a trigésima terceira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 1 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente

Amarildo Caldeira, esclareceu que os processos encaminhados ao Chefe de Gabinete, que esclareceu a necessidade do Sr Prefeito deflagrar os Processos Administrativos não retornaram, a presença do Dr Ronald Lagreca, Advogado do Sindicato dos Servidores, devidamente convidado, esclareceu-se o Presidente a preocupação de em não dando à mesmas condições de defesa aos servidores revéis , ainda que não associados, atendendo Art. 212, parágrafo 2 e assim para o acato desta possibilidade de não atendimento, o Sindicato dos Servidores deveria dar às suas ações maior e melhor divulgação dos trabalhos do Sindicato, no caso a prestação de serviços jurídicos e às Contas de Gestão, serem publicadas nos jornais de circulação na comunidade em atenção ao “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência....” e ainda o “Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária....**”, assim ficou a presidência do CPAD autorizada a, por ofício e Processo ADM, informando o teor desta ATA e abrir encaminhar discussão junto a Procuradoria Jurídica Geral, PGM e o Sindicato dos Servidores, recomendando que ABRA, PUBLICAMENTE, A POSSIBILIDADE DE TODOS OS SERVIDORES SE ASSOCIAREM e assim gozarem da Defesa Técnica Jurídica se necessitarem, assim às 14:30 horas deu-se por encerrados ao trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro da Comissão e Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;